



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO
Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3901-8000



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Firmado nos autos do IC000619.2024.14.000/9

ELETRO SOLAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.610.635/0001-20**, doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, por meio de representante legal – cujos documentos de identificação e representação encontram-se anexados aos autos – firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)** nos autos do **INQUÉRITO CIVIL (IC) 000619.2024.14.000/9**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

1. DO OBJETO DO COMPROMISSO

O objeto deste TAC é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes na adequação da conduta às exigências legais e normativas, bem como o pagamento de indenização pelos danos morais coletivos.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

2.1. Manter permanentemente implementado, atualizado e em regular funcionamento, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a NR-01, contemplando o inventário de todos os riscos ocupacionais (elétricos, de altura, ergonômicos, etc.) e o respectivo plano de ação, assegurando a comunicação de seu conteúdo a todos os trabalhadores.

2.2. Manter permanentemente implementado, atualizado e em regular funcionamento, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-07, articulado com os riscos identificados no PGR.

2.3. Realizar e documentar a análise de todo e qualquer acidente ou doença relacionada ao trabalho, em estrita conformidade com os requisitos do item 1.5.5.5.2 da NR-01, considerando as circunstâncias, os fatores causais e as evidências para subsidiar a melhoria contínua das medidas de prevenção.

2.4. Elaborar e implementar Procedimentos de Trabalho específicos para intervenções em instalações elétricas e trabalho em altura, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa ("passo a passo"), em conformidade com o item 10.11 da NR-10 e a NR-35.

2.5. Garantir a realização de Análise de Risco (AR) antes do início de todo e qualquer trabalho em altura ou intervenção em instalações elétricas, com a participação de toda a equipe, em conformidade com o item 10.2.1 da NR-10 e o item 35.5.5 da NR-35.

2.6. Promover capacitação e treinamento para todos os trabalhadores, de acordo com as atividades e riscos a que estejam expostos, em conformidade com o disposto na NR-01 (item 1.7.1) e demais Normas Regulamentadoras.

2.7. Assegurar que todo trabalhador que intervenha em instalações elétricas ou realize trabalho em altura seja submetido a treinamento inicial e periódico específico, com conteúdo programático e carga horária em total conformidade com as exigências da NR-10 (item 10.8.8) e da NR-35 (item 35.4.2.1), antes do início de suas atividades.

2.8. Orientar e treinar os trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a NR-06.

2.9. Conceder autorização formal e por escrito aos trabalhadores devidamente qualificados e/ou capacitados para intervir em instalações elétricas e para realizar trabalho em altura.

2.10. Estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, em conformidade com a NR-01 (item 1.5.6) e a NR-10 (item 10.12), contemplando, no mínimo, as ações de resgate para trabalho em altura e em instalações elétricas, o dimensionamento de equipe de emergência e a disponibilização de todos os recursos e equipamentos necessários para uma resposta eficaz.

2.11. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais que ocorram com seus empregados

e demais trabalhadores a seu serviço, inclusive nos casos em que haja apenas a suspeita da ocorrência ou do nexos com o trabalho. A emissão deverá ocorrer independentemente de haver ou não afastamento do trabalhador de suas atividades, observando-se os seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência; b) e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente.

2.12. ENCAMINHAR cópia física ou digital deste TAC aos respectivos sindicatos profissionais, registrando-se a confirmação de recebimento.

3. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

3.1. A COMPROMISSÁRIA pagará, a título de reparação por dano moral coletivo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será destinado a destinatário indicado pelo MPT, conforme Lei n. 7.347/1985 e Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 10/2024.

3.2. A indicação de destinatário e seus dados bancários será encaminhada pelo MPT por expedição eletrônica ao endereço eletrônico informado pela COMPROMISSÁRIA nos autos do procedimento IC000619.2024.14.000/9.

3.3. O pagamento deverá ser realizado por transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da expedição eletrônica mencionada na cláusula 3.2.

3.4. No mesmo prazo da cláusula 3.3, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento (IC 000619.2024.14.000/9), no sistema MPT Digital, a comprovação do pagamento da indenização por dano moral coletivo.

3.5. Em caso de atraso ou inadimplemento na quitação da indenização por dano moral coletivo acima, será devida cláusula penal de 100% (cem por cento) sobre o valor inadimplido ou em atraso.

4. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO TAC.

4.1. Concede-se prazo de 90 (noventa) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às obrigações especificadas na cláusula 2.

4.2. Considera-se como termo inicial do prazo a data da assinatura deste TAC.

4.3. Findo o prazo, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento (IC 000619.2024.14.000/9), no sistema

MPT Digital, laudo técnico firmado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando a conformidade das condições de segurança e saúde do meio ambiente do trabalho das suas dependências, detalhando especificamente em relação a cada um dos itens relacionadas ao meio ambiente do trabalho, acompanhado da documentação necessária para comprovar o cumprimento.

5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO TAC

5.1. As obrigações pactuadas neste TAC se aplicam em todos os estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA em quaisquer Estados da federação, exceto nos casos em que haja outro TAC vigente sobre a mesma temática com cláusulas mais benéficas aos trabalhadores ou previsão de multas mais gravosas em face da empresa.

6. PENALIDADES PACTUADAS

6.1. O comprovado desrespeito ao presente TAC implicará no pagamento de multa correspondente à soma de: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação não cumprida, considerando-se individualmente cada item e subitem da cláusula 2; b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento de cada item e subitem.

6.2. O valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

6.3. Na hipótese de descumprimento deste TAC, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da data de assinatura deste TAC.

6.4. As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer deste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

6.6. A destinação do valor devido em decorrência da aplicação das multas deste TAC será definido pelo MPT, conforme Lei n. 7.347/1985 e Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 10/2024.

7. VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

7.1. O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua

assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

7.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(is) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cumprimento do presente TAC é passível de fiscalização a qualquer tempo. Qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste TAC, inclusive por meio do encaminhamento de denúncias ao Ministério Público do Trabalho (<https://peticionamento.prt14.mpt.mp.br/denuncia>).

8.2. O presente Termo de Ajuste de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.3. O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

8.4. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.5. O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de outros órgãos públicos.

8.6. Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajuste de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego ou de outros órgãos públicos.

8.7. Este TAC deverá ser assinado eletronicamente pela COMPROMISSÁRIA por meio do assinador eletrônico disponível no sistema GOV.BR, ou outro certificado digital compatível. Após, deverá ser juntado, via peticionamento eletrônico, no sistema MPT Digital, nos autos do procedimento **IC000619.2024.14.000/9**, para ser assinado pelo MPT.

8.8. Considera-se como data da firtatura do TAC a data da assinatura eletrônica

Camilla Holanda Mendes da Rocha PROCURADORA DO TRABALHO.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio do(a) representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado digitalmente
JONAS BATISTA LIMA
Data: 17/06/2025 17:53:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA
PROCURADORA DO TRABALHO

ELETRO SOLAR
Compromissária